

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAT

LEI Nº 319/90

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a associar o Município à Entidade que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município junto à "Sociedade Beneficente AMJGOS DE AMAMBAT", com sua sede e fórum neste cidade.

Art. 2º - As despesas de inscrição correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabido do Prefeito, 11 de janeiro de 1990.

MESTON SILVESTRE TAGLIARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, Registrada.

Em livro próprio desta

SECRETARIA GERAL, Em 17.01.90

ADOLFO PEREIRA DO AMARAL

SECRETÁRIO GERAL.